Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 634/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12897/2015
PROTOCOLO	: 1612697
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
JURISDICIONADO	: MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI
INTERESSADO	: MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI EPP
VALOR	: R$ 319.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial em que se verifica que foram apresentados os documentos imprescindíveis para sua realização, tais como certidão negativa de débitos, autorização para realização do procedimento, parecer jurídico, publicação, edital, cumprindo os requisitos legais.

É regular a formalização do contrato administrativo que demonstre a legalidade, clareza e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório pregão presencial n. 13/2015, da formalização do contrato administrativo n. 01/2015, firmado pela Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá MS e a MR Cordeiro Comércio de Móveis – EIRELI EPP.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 01/2015)** celebrada pela **Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá MS** e a empresa **MR Cordeiro comércio de Móveis – EIRELI EPP**, objetivando a aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 17).

O valor total do contrato foi fixado em R$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), sendo os preços fixos e irreajustáveis, conforme previsto pela cláusula oitava.

O Contrato foi celebrado em 15 de maio de 2015, prevendo o prazo de vigência em 08 (oito) meses, independentes dos prazos de garantia e assistência técnica, conforme disposto pela cláusula Décima Segunda.

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento licitatório e a formalização contratual - **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES**.

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os autos (peça 20) e, havendo constado a necessidade de apresentação de alguns documentos, solicitou a intimação do gestor responsável.

Devidamente intimada (peça 22), a ordenadora de despesas cuidou de encaminhar os documentos solicitados (peça 26) para sanar a deficiência documental.

Ante isto, a equipe técnica concluiu (peça 28) que a Senhora Maria Clara Mascarenhas Scardini apresentou esclarecimentos e prova documental necessária para declarar a regularidade do procedimento licitatório e do contrato celebrados.

O Ministério Público de Contas aviou seu Parecer (peça 32) e, corroborando o entendimento técnico, opinou para que esta Corte de Contas julgue pela REGULARIDADE do presente feito.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 13/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 01/2015, celebrados pela Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá MS, tendo por objeto a aquisição de material permanente (mobiliário).

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93.

De fato, na forma em que se apresenta e nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a **REGULARIDADE** quanto a **PRIMEIRA e SEGUNDA FASES** da contratação em tela.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1- Declarar **REGULAR** o **Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 13/2015**, realizado pela **Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá MS (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2- Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 01/2015** celebrado pela **Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá MS** e a empresa **MR Cordeiro Comércio de Móveis – EIRELI EPP (2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da Terceira Fase da Contratação; e

4- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade do procedimento licitatório pregão presencial n. 13/2015, da formalização do contrato administrativo n. 01/2015.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ECL

SETAC.KBV/ARP